



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.702, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.513 de 02 de fevereiro de 2018, a qual Autoriza Concessão de Abono aos Professores Efetivos Ativos e Equipe Técnica Pedagógica do Quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências.”

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado artigo 2º da Lei Municipal 1.513 de 02 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O abono deverá ser destinado aos funcionários efetivos, comissionados ou contratados, desde que considerados como profissionais da educação básica municipal, tais como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, todos em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Pedro de Toledo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de março de 2023.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de março de 2023.

/acm.